

Lei n.º 144

Eleva vencimentos e salários de funcionários e extranumerários do quadro municipal.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica concedidos aos funcionários e extranumerários do quadro municipal, em exercício efetivo, e aos funcionários e servidores aposentados e inválidos, um aumento de 20% em seus salários.

Parágrafo único - O disposto no artigo 1.º não se aplica ao professorado municipal e aos funcionários em disponibilidade.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1956.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 8 de novembro de 1955.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" - edição n.º 3155, de 9 de novembro de 1955.